

## 6 Bibliografia

### 6.1 Fontes primárias

**A Torre de Babel – cada louco com seu tema**, números 1-7, 9 de janeiro a 6 de março de 1833.

**Aurora Fluminense**, números 1-1.134 (21 de dezembro de 1827 a 21 de dezembro de 1835).

Catálogo de jornais e revistas do Rio de Janeiro existentes na Biblioteca Nacional (1808-1889). Anais da Biblioteca nacional. Edição fac-similada, s.d..

### 6.2 Obras gerais:

ABREU, Alzira Alves de; Lattman-Weltman, Fernando; Ferreira, Marieta de Moraes; Ramos, Plínio de Abreu. **A imprensa em transição**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

ALONSO, Paula (org.). **Construcciones impresas – Panfletos, diarios y revistas en la formación de los estados nacionales en America Latina, 1820-1920**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2003.

ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.

AZEVEDO, Moreira de. Origem e desenvolvimento da imprensa no Rio de Janeiro. **Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, s.ed., quarto semestre de 1865.

BAILYN, Bernard. **The ideological origins of the American Revolution**. Enlarged edition. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 1992.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. **Estudos sobre a humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BIGNOTTO, Newton. **Origens do republicanismo moderno**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. O longo caminho das idéias. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, ano 1, nº 5, novembro de 2005.

\_\_\_\_\_ (org.). **Pensar a República**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRIGGS, Asa; Burke, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg à era da Internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, 1958.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MORAES, Rubens Borba de. **Bibliografia da Imprensa Régia**. São Paulo: Edusp / Livraria Kosmos Editora, 1993.

CANDIDO, Antonio. **Um funcionário da monarquia: ensaio sobre o segundo escalão**. Rio de Janeiro: Editora Ouro sobre Azul, 2002.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **A imprensa na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1988.

CARDOSO, Teresa Maria R. Fachada Levy. A Gazeta do Rio de Janeiro: subsídios para a história da cidade (1808-1821). **Revista do IHGB**. Rio de Janeiro, s.ed., abril / junho de 1991.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840, **História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, volume 2, Dispersão e unidade** (org. Sérgio Buarque de Holanda). 3ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.
- CHAGAS, Carlos. **O Brasil sem retoque: 1808-1964: A história contada por jornais e jornalistas**, volume 1. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7ªed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- DARNTON, Robert. **Boemia literária e revolução: o submundo das letras no Antigo Regime**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- \_\_\_\_\_; Roche, Daniel (orgs). **Revolução impressa: a imprensa na França 1775-1800**. São Paulo: Edusp, 1996.
- DIAS, Maria Odila Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.
- DINES, Alberto. **O papel do jornal: uma releitura**. São Paulo: Summus, 1986.
- FONER, Eric. **Tom Paine and Revolutionary America**. Oxford: Oxford University Press, 1977.
- FONSECA, Gondin. **Biografia do jornalismo carioca (1808-1889)**. Rio de Janeiro: Quaresma Editora, 1941.
- FUSTERNAU, Vera. **Jornais e leitores**. Dissertação de Mestrado – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Departamento de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1994.
- GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- GUIMARÃES, Argeu. **Um Brasileiro na Epopéia de Bolívar**. IHGB, LATA:477, PASTA:36.
- HABERMAS, Jünger. **Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- JANCSÓ, Istvan (org.). **Brasil: formação do estado e da nação**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, Ijuí: Unijuí, 2003.
- JASMIN, Marcelo Gantus. **Aléxis de Tocqueville. A historiografia como ciência política**. Rio de Janeiro: ACCESS, 1997.

KOSELLECK, Reinhart. **Futures Past: on the semantics of Historical Times**. Cambridge and London: The MIT Press, 1985.

LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e Libertários. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Israel Souza. **Biobibliografia dos Patronos – Cláudio Manuel da Costa, Gonçalves de Magalhães, Evaristo da Veiga**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2002.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos Impressos – a guerra dos jornalistas na Independência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. **O nascimento da imprensa brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

MATTA, Roberto da. **Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial**. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.

MONTESQUIEU (Charles-Louis de Secondat), Barão de La Brède e de. **Do Espírito das Lei**. Coleção Os Pensadores, 1ª edição. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

MOREL, Marco. **Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade**. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

\_\_\_\_\_; Barros, Mariana G. Monteiro de. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

\_\_\_\_\_. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

\_\_\_\_\_. **As transformações nos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOTTA, Luiz Gonzaga. **Imprensa e poder**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

O’GORMAN, Edmundo. **A invenção da América: reflexão a respeito da estrutura histórica do Novo Mundo e do sentido do seu devir.** São Paulo: Editora UNESP, 1992.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **As muitas faces da história. Nove entrevistas.** São Paulo: Editora UNESP, 2000.

POCOCK, John. **Linguagens do Ideário Político.** São Paulo: Edusp, 2003.

\_\_\_\_\_. **The Maquiavellian Moment.** Princeton and London: Princeton University Press, 1975.

RICCI, Maria Lúcia de Souza Rangel. **A atuação política de um publicista: Antonio Borges da Fonseca.** Campinas: Pontifícia Universidade de Campinas, 1995.

RICHTER, Melvin. **Avaliando um clássico contemporâneo: o Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura.** Tradução de Otavio Leonídio.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe G.. **O Brasil entre a Europa e a América: o Império e o interamericanismo (do Congresso do Panamá à conferência de Washington).** São Paulo: Editora UNESP, 2004.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio: 1783-1823.** Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória – Unicamp, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Liberdade antes do liberalismo.** São Paulo: Editora UNESP, 1999.

\_\_\_\_\_. Meaning and understanding in the history of ideas. **Meaning and Context** (org. James Tully). Princeton: Princeton University Press, 1988.

\_\_\_\_\_. Motives, intentions and the interpretation of texts. **Meaning and Context** (org. James Tully). Princeton: Princeton University Press, 1988.

\_\_\_\_\_. **Visions of politics.** Volumes I e II. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SOBRINHO, Barbosa Lima. **O problema da imprensa.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUSA, Octavio Tarquínio de. **Evaristo da Veiga**. (Biblioteca Pedagógica Brasileira, Série 5ª – “Brasíliana”, vol.157). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

\_\_\_\_\_. **Fatos e personagens em torno de um regime**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1960.

\_\_\_\_\_. **Dom Pedro I – jornalista**. São Paulo: Melhoramentos, 1967.

THOMPSON, E.P.. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. **Código Criminal do Império do Brasil anotado**. Ed. Fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Livros I e II. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIANNA, Helio. **Contribuição à história da imprensa brasileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

## 7 Apêndice

### 7.1 Legislação sobre imprensa (1824-1840):

1) Constituição do Império do Brasil (1824):

“Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela constituição do império pela maneira seguinte:

§4º. Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício dêste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.”

Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império*.

2) Código Criminal do Império do Brasil (1830):

2.1) Parte Primeira – Dos Crimes e das Penas; Título I – Dos Crimes

2.1.1) Capítulo I – *Dos crimes e dos criminosos*

“Art. 7º. Nos delictos de abuso da liberdade de communicar os pensamentos, são criminosos, e por isso responsaveis:

§1º. O impressor, gravador ou lithographo, os quaes ficarão isentos de responsabilidade, mostrando por escripto obrigação de responsabilidade do editor, sendo este pessoa conhecida, residente no Brazil, que esteja no gozo dos direitos politicos, salvo quando escrever em causa propria, caso em que se não exige esta ultima qualidade;

(“Quando nos crimes de liberdade de exprimir os pensamentos, o autor, ou editor, não tiver meios para satisfazer a multa em que fôr condemnado, o impressor fica responsável á satisfação” Art. 312 do Código do Processo Criminal)

§2º. O editor que se obrigou, o qual ficará isento de responsabilidade, mostrando obrigação pela qual o autor se responsabilise, tendo este as mesmas qualidades exigidas no editor, para escusar o impressor;

§3º. O autor que se obrigou;

§4º. O vendedor e o que fizer distribuir os impressos ou gravuras, quando não constar quem é o impressor, ou este fôr residente em paiz estrangeiro, ou quando os impressos e gravuras já tiverem sido condemnados por abusos e mandados supprimir;

§5º. Os que communicarem por mais de quinze pessoas os escriptos não impressos, se não provarem quem é o autor, e que circularam com o seu consentimento: provando estes requisitos será responsavel sómente o autor.”

Art. 8º. Nestes delictos não se dá complicitade; e para o seu julgamento os escriptos e discursos em que forem commettidos, serão interpretados segundo as regras da boa hermenêutica e não por phrases isoladas e deslocadas.

Art. 9º. Não se julgarão criminosos:

§1º. Os que imprimirem e de qualquer modo fizerem circular as opiniões e discursos enunciados pelos senadores ou deputados no exercício de suas funcções, comtanto que não sejam alterados essencialmente na substancia;

§2º. Os que fizerem analyses razoaveis da Constituição, não se atacando as suas bases fundamentaes; e das leis existentes, não se provocando a desobediencia a ellas;

§4º. Os que censurarem os actos do governo e da publica administração em termos, posto que vigorosos, decentes e comedidos.”

2.1.2) Capitulo III – Das circumstancias aggravantes e attenuantes dos crimes;

Secção II

“Art. 18. São circumstancias attenuantes dos crimes:

§4º. Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria ou deshonra que lhe fosse feita, ou a seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.”

2.2) Parte Segunda – Dos crimes públicos

2.2.1) Título I – Dos crimes contra a existencia politica do Imperio; Disposição Commum



“Art. 90. Provocar directamente por escriptos, impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, aos crimes especificados nos arts. 68 (“Tentar directamente e por factos destruir a independencia ou a integridade do Império.”); 85 (“Tentar directamente e por factos destruir a Constituição Política do Imperio ou a fôrma de governo estabelecida.”); 86 (“Tentar directamente e por factos destruir algum ou alguns artigos da Constituição.”); 87 (“Tentar directamente e por factos desthronizar o Imperador, privar-o em todo ou em parte da sua autoridade constitucional, ou alterar a ordem legitima da successão.”); 88 (“Tentar directamente e por factos huma falsa justificação de impossibilidade physica ou moral do Imperador.”); 89 (“Tentar directamente e por factos contra a Regencia ou Regente, para privar-os, em todo ou em parte, de sua authority constitucional.”).

Penas:

Maximo – 4 annos de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 2 annos e seis mezes, idem.

Minimo – 1 anno, idem.

Penas da tentativa:

Maximo – 2 annos e 8 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 1 anno e 8 mezes, idem.

Minimo – 8 mezes, idem.

Se a provocação fôr por escriptos não impressos, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões.

Penas:

Maximo – 2 annos de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 1 anno e 3 mezes, idem.

Minimo – 6 mezes, idem.

Penas de tentativa:

Maximo – 1 anno e 4 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 10 mezes, idem.

Minimo – 4 mezes, idem.”

## 2.2.2) Titulo II – Dos crimes contra o livre exercicio dos poderes públicos

“Art. 99. Provocar directamente, por escriptos, impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, aos crimes especificados nos arts. 91 (“Oppôr-se alguém, directamente e por factos, á prompta execução dos decretos ou cartas de convocação da assembléa geral, expedidas pelo Imperador ou pelo senado, nos casos da Constituição, art. 47, §§3º. E 4º.”), 92 (“Oppôr-se alguém, directamente e por factos, á reunião da assembléa geral legislativa, em sessão ordinária ou extraordinária; ou á reunião extraordinária do senado, nos casos do art. 47, §§3º. E 4º.”), 94 (“Entrar tumultuariamente no recinto de cada uma das camaras legislativas; obrigar cada uma dellas por força ou por ameaças de violencia a propôr ou a deixar de propôr, fazer ou deixar de fazer alguma lei, resolução ou qualquer outro acto; obrigar a dissolver inconstitucionalmente, ou a levantar, prorogar ou adiar a sessão.”), 95 (“Oppôr-se alguém, directamente e por factos, ao livre exercicio dos poderes moderador, executivo e judiciário, no que é de suas attribuições constitucionaes.”) e 96 (“Obstar ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo, que fôrem conformes á Constituição e ás leis.”).

Penas:

Maximo – 2 annos de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 1 anno e 3 mezes, idem, idem.

Minimo – 6 mezes, idem, idem.

Penas de tentativa:

Maximo – 1 anno e 4 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 10 mezes, idem, idem.

Minimo – 4 mezes, idem, idem.

Se a provocação fôr por escriptos não impressos, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões.

Penas:

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 7 mezes e 15 dias, idem, idem.

Minimo – 3 mezes, idem, idem.

Penas de tentativa:

Maximo – 8 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 5 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.”

2.2.3) Titulo IV – Dos crimes contra a segurança interna do Império e a publica tranquillidade; Capitulo V

“Art. 119. Provocar directamente, por escriptos, impressos, lytographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, aos crimes especificados nos Capítulos 3º (*Sedição*), 4º (*Insurreição*) e 5º (*Resistência*).

Penas:

Maximo – 16 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 9 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.

Penas de tentativa:

Maximo – 10 mezes e 20 dias de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 6 mezes, idem, idem.

Minimo – 1 mez e 10 dias, idem, idem.

Se a provocação fôr por escriptos não impressos, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões.

Penas:

Maximo – 8 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 4 mezes e 15 dias, idem, idem.

Minimo – 1 mez, idem, idem.

Penas de tentativa:

Maximo – 5 mezes e 20 dias de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 3 mezes, idem, idem.

Minimo – 20 dias, idem, idem.”

3) Parte Terceira – Dos crimes particulares; Titulo II – Dos crimes contra a segurança individual

3.1) Capitulo I – *Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida*; Secção V – *Ameaças*

“Art. 207. Prometter ou protestar fazer mal a alguem por meio de ameaças, ou seja, de palavra ou por escripto, ou por outro qualquer modo.

Penas:

Maximo – 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á duas terças partes do tempo.

Médio – 3 mezes e 15 dias, idem, idem.

Minimo – 1 mez, idem, idem.

Quando este crime for commettido contra corporações as penas serão dobradas.

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á duas terças partes do tempo.

Médio – 7 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.

Art. 208. Se as ameaças forem feitas em publico, julgar-se-ha circumstancia aggravante.”

[Nota do comentador: “A publicidade tambem se verifica quando a ameaça é feita nas columnas de um jornal – cf. Dr. Paula Ramos”]

### 3.2) Capitulo II – *Dos crimes contra a segurança da honra*

#### 3.2.1) Secção III – *Calumnia e injurias*

“Art. 229. Julgar-se-ha crime de calumnia o attribuir falsamente a alguém um facto que a lei tenha qualificado criminoso, e em que tenha lugar a acção popular ou procedimento official de justiça.

Art. 230. Se o crime de calumnia fôr commettido por meio de impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas contra corporações que exerçam autoridade publica.

Penas:

Maximo – 2 annos de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 1 anno e 4 mezes, idem, idem.

Minimo – 8 mezes, idem, idem.

Art. 231. Se a calumnia fôr contra qualquer depositário ou agente de autoridade publica em razão de seu officio.

Penas:

Maximo – 1 anno e 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 1 anno, idem, idem.

Minimo – 6 mezes, idem, idem.

Art. 232. Se fôr contra qualquer pessoa particular ou empregado publico, sem ser em razão de seu officio.

Penas:

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 8 mezes, idem, idem.

Minimo – 4 mezes, idem, idem.

Art. 233. Quando a calumnia fôr commettida sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.

No caso do art. 230:

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 8 mezes, idem, idem.

Minimo – 4 mezes, idem, idem.

No caso do art. 231:

Maximo – 9 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 6 mezes, idem, idem.

Minimo – 3 mezes, idem, idem.

No caso do art. 232:

Maximo – 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 4 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.

Art. 234. O qu provar o factu criminoso imputado ficará isento de toda a pena.

Art. 235. A accusação proposta em juízo, provando-se ser calumniosa e intentada de má fé, será punida com a pena de crime imputado, no gráo minimo.

Art. 236. Julgar-se-ha crime de injuria:

§1º. Na imputação de um factu criminoso não comprehendido no art. 229.

§2º. Na imputação de vicios ou defeitos que possam expôr ao odio ou desprezo publico.

§3º Na imputação vaga de crimes ou vicios sem factos especificados.

§4º Em tudo quanto póde prejudicar a reputação de alguem.

§5º Em discursos, gestos ou signaes reputados insultantes na opinião publica.

Art. 237. O crime de injuria commettido por algum dos meios mencionados no art. 230.

§1º. Contra corporações que exerçam autoridade publica.

Penas:

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 8 mezes, idem, idem.

Minimo – 4 mezes, idem, idem.

§2º. Contra qualquer depositario ou agente de autoridade publica, em razão de seu officio.

Penas:

Maximo – 9 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 6 mezes, idem, idem.

Minimo – 3 mezes, idem, idem.

§3º. Contra pessoas particulares ou empregados publicos, sem ser em razão de seu officio.

Penas:

Maximo – 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 4 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.

Art. 238. Quando a injuria fôr commettida sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas:

Penas:

No caso do art. 237 §1º:

Maximo – 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 4 mezes, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem.

No caso do art. 237 §2º:

Maximo – 4 mezes e 15 dias de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 3 mezes, idem, idem.

Minimo – 1 mez e 15 dias, idem, idem.

No caso do art. 237 §3º:

Maximo – 3 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 2 mezes, idem, idem.

Minimo – 1 mez, idem, idem.

Art. 239. As imputações feitas a qualquer corporação depositaria ou agente de autoridade publica, contendo factos ou omissões contra os deveres dos seus empregos, não sujeitam á pena alguma, provando-se a verdade dellas.

Aquellas porém, que contiverem factos da vida privada, ou sejam contra empregados públicos, ou contra particulares, não serão admittidas á prova.

Art. 240. Quando a calumnia ou injurias forem equivocadas, poderá o offendido pedir explicações em juízo ou fóra delle.

O que em juízo se recusar a estas explicações, ficará sujeito ás penas de calumnia e injuria a que o equivoco der lugar.

Art. 241. O juiz que encontrar calumnias ou injurias, escriptas em allegações ou cótas de autos publicos, as mandará riscar a requerimento da parte offendida, e poderá condemnar o seu autor, sendo advogado ou procurador, em suspensão do officio por oito á trinta dias, e em multa de quatro á quarenta mil réis.

Maximo – 30 dias de suspensão do officio e multa de 40\$000.

Médio – 19 dias , idem, e multa de 22\$000.

Minimo – 8 dias, idem, e multa de 4\$000.

Art. 242. As calumnias e as injurias contra o Imperador, ou contra a assembléa geral legislativa, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos e trinta e duzentos e trinta e tres.

Art. 243. As calumnias e as injurias feitas a todos ou a cada um dos agentes do poder executivo, não se entendem directa nem indirectamente feitas ao Imperador.

Art. 244. As calumnias e as injurias contra o Regente ou a Regencia, o Principe Imperial, a Imperatriz ou contra cada uma das camaras legislativas, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos e trinta e um, duzentos e trinta e tres, duzentos e trinta e sete, paragrapho segundo e duzentos e trinta e oito.

Art. 245. As calumnias e as injurias contra alguma das pessoas da família imperial, ou contra algum dos membros das camaras legislativas, em razão do exercicio das suas attribuições, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos e trinta e dous, duzentos e trinta e tres, duzentos e trinta e sete, paragrapho terceiro, e duzentos e trinta e oito.

Art. 246. Provando-se que o delinquente teve paga ou promessa para commetter alguma calumnia ou injuria, além das outras penas, incorrerá mais na do duplo dos valores recebidos ou promettidos.”

#### 4) Parte Quarta – Dos crimes policiaes

##### 4.1) Capitulo I – *Offensas á religião, á moral e aos bons costumes*

“Art. 277. Abusar ou zombar de qualquer culto estabelecido no Imperio, por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por meio de discursos proferidos em publicas reuniões, ou na occasião e lugar em que o culto se prestar.

Penas:

Maximo – 6 mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 3 mezes e quinze dias, idem, idem.

Minimo – 1 mez, idem, idem.

Art. 278. Propagar por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados, que se distribuirem por mais de quinze pessoas, ou por meio de discursos proferidos em publicas reuniões, doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus e da immortalidade da alma.

Penas:

Maximo – 1 anno de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 8 mezes, idem, idem.

Minimo – 4 mezes, idem, idem.

Art. 279. Offender evidentemente a moral publica em papeis impressos, lithographados ou gravados, ou em estampas e pinturas que se distribuirem por mais de quinze pessoas, e bem assim a respeito destas que estejam expostas publicamente á venda.

Penas:

Maximo – 6 mezes de prisão simples, multa correspondente á metade do tempo, e perda das estampas, pinturas, ou, na falta dellas, do seu valor.

Médio – 4 mezes, idem, idem, idem.

Minimo – 2 mezes, idem, idem, idem.

Art. 280. Practicar qualquer acção que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral e bons costumes, sendo em lugar publico.

Penas:

Maximo – 40 dias de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

Médio – 25 dias, idem, idem.

Minimo – 10 dias, idem, idem.”



#### 4.2) Capitulo VIII – *Uso indevido da imprensa*

“Art. 303. Estabelecer officina de impressão, lithographia ou gravura, sem declarar perante a camara da cidade ou villa o seu nome, lugar, rua e casa em que pretende estabelecer, para ser escripto em livro proprio que para esse effeito terão as camaras, e deixar de participar a mudança da casa, sempre que ella aconteça.

Penas:

Maximo – 60\$000 de multa.

Médio – 36\$000 idem.

Minimo – 12\$000 idem.

Art. 304. Imprimir, lithographar ou gravar qualquer escripto ou estampa sem nelle se declarar o nome do impressor ou gravador, a terra em que está a officina em que fôr impresso, lithographado, ou gravado, e o anno da impressão, lithographia ou gravura, faltando-se a todas ou a cada uma destas declarações.

Penas:

Maximo – 100\$000 de multa e a perda dos exemplares em que houverem as faltas.

Médio – 62\$500 idem, idem.

Minimo – 25\$000 idem, idem.

Art. 305. Imprimir, lithographar ou gravar com falsidade todas ou qualquer das declarações do artigo antecedente.

Penas:

Maximo – 200\$000 de multa e a perda dos exemplares em que houverem as faltas.

Médio – 125\$000 idem, idem.

Minimo – 50\$000 idem, idem.

Art. 306. Se a falsidade consistir em attribuir o escripto ou estampa a impressor ou gravador, autor ou editor, que esteja actualmente vivo.

Penas:

Dobradas.

Art. 307. Deixar de remetter ao promotor um exemplar do escripto ou obra impressa, no dia de sua publicação e distribuição.

Penas:

Maximo – 30\$000 de multa.

Médio – 20\$000 idem.

Mínimo – 10\$000 idem.